



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1220.0646.20

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), de 14 de dezembro de 2011 e da Decisão Normativa TCE/MG nº 01 de 11 de dezembro de 2019, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o **exercício financeiro de 2019 da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA** sediada na Rua Zita Soares, 212, 3º andar – Centro, Ipatinga - MG, CEP 35160-007.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 48, da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10, da IN TCE/MG nº 14/2011 e Decisão Normativa TCE/MG nº 01 de 11 de dezembro de 2019.

I - Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

Da avaliação procedida sobre a amostra de 17 (dezessete) pagamentos no âmbito da ARMVA no ano-exercício de 2019, foi constatado que 11 (onze), correspondente a 64,7% (sessenta e quatro inteiros e sete décimos percentuais) obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 6 (seis) correspondente a 35,3% (trinta e cinco inteiros e três décimos percentuais) não obedeceram a ordem cronológica.

Esclarece-se que os casos nos quais não foi observada a estrita ordem cronológica, estão devidamente justificados pela autoridade competente demonstrando razões de interesse público, devidamente publicada.

A inobservância da estrita ordem cronológica foi justificada pela autoridade competente, por meio do

Ofício ARMVA/GCF nº 7/2020, com os seguintes esclarecimentos:

- a) Tendo em vista que o Decreto nº 47.101/2016 declarou calamidade financeira no âmbito do Estado de Minas Gerais, com atraso de repasses de recursos financeiros;
- b) Tendo em vista que o Decreto nº 47.296/2017 instituiu o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro para que as liberações financeiras para pagamento das despesas fossem realizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de acordo com o fluxo do caixa do Tesouro Estadual;
- c) Tendo em vista que a ARMVA pertence ao Caixa Único do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda não liberou os recursos financeiros para pagamentos das despesas nos prazos.

II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do ano-exercício de 2019 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

II.1 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da ARMVA, no ano-exercício de 2019, apresentou-se **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

- a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução do Projeto-Atividade- Operação Especial (P/A/OE) da ARMVA.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

Coeficiente de Eficácia (E _A %) =	$\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}} \times 100$
--	---

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

$E_A\% \geq 70\% \rightarrow$ Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
 $E_A\% < 70\% \rightarrow$ Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

▮ **Gestão Orçamentária Eficaz:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

▮ **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

▮ **Gestão Orçamentária Ineficaz:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da ARMVA em 2019 é de 25% nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da entidade.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	2417 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Justificativa:	Houve grande redução dos quadros de pessoal da Agência RMVA, pois a maior parte dos funcionários era detentora de cargos comissionados, que foram exonerados no Decreto de 1º de janeiro de 2019. Estão sendo feitas tratativas para a reestruturação de pessoal da autarquia.
P/A/OE:	4154 – Regulação da Expansão Urbana da Região Metropolitana do Vale do Aço e de seu Colar
Justificativa:	O volume de processos de parcelamento do solo analisado depende do aquecimento do setor de construção civil. A agência RMVA é provada pelo empreendedor quando tiver um projeto de parcelamento do solo passível de ser analisado. Por esse motivo, a análise de parcelamentos do solo não é uma atividade proativa da Agência, mas sim, uma rotina desenvolvida a partir de uma demanda/solicitação do setor produtivo.

b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da entidade.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

Coeficiente de Eficiência (E _i %) =	Meta física realizada	X 100
	Meta física prevista	
	Despesa realizada	
	Despesa fixada	

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

$E_i\% \geq 70\% \rightarrow$ Desempenho satisfatório (quanto à eficiência); $E_i\%$

$< 70\% \rightarrow$ Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (I_i%), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

▮ Gestão Orçamentária Eficiente:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_i\% \geq 90\%$.

▮ Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_i\% < 90\%$;

▮ Gestão Orçamentária Ineficiente:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenhosatisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_i\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência (I%) da gestão orçamentária da ARMVA em 2019 é de 42,9% nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE da entidade.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir.

P/A/OE:	2001 – Direção Superior
Justificativa:	Diante do cenário atual de contenção de despesas a Diretoria Geral da Agência vem atuando com esforços de maneira cumprir a missão com menor gastos possíveis.
P/A/OE:	4154 -- Regulação da Expansão Urbana da Região Metropolitana do Vale do Aço e de seu Colar
Justificativa:	Houve uma diminuição do número de anuências devido a uma divergência na legislação de parcelamento do solo estadual. Em função desta brecha na legislação os municípios não estão enviando solicitações de parcelamento do solo com áreas menores que 20.000 m ² . Foi solicitado para a Auditoria Geral do Estado- AGE um parecer jurídico sobre a divergência na legislação. Solicitação esta ainda não atendida.

II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da ARMVA no ano-exercício de 2019 apresentou-se **eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela entidade.

A gestão financeira da ARMVA foi considerada eficaz em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela entidade.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades da entidade e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão financeira da ARMVA se assenta nas seguintes constatações:

- a) Ocorrência de pagamento de despesa com multas e juros, referentes às contribuições previdenciárias de guias de Previdência Social - GPS, relativos a encargos de folha de pessoal de recrutamento amplo, no valor de R\$ 16.354,02 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos);
- b) Ocorrência de pagamento de despesa com multas e juros, referentes às contribuições de guias do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, competências 01 e 02/2019, no montante de R\$ 83,19 (oitenta e três reais e dezenove centavos), relativos às notas fiscais de prestação de serviços da empresa [REDACTED], que também foram pagos em atrasos.

Ressalvamos que o não alcance da plena eficiência da gestão financeira da entidade foi influenciado pela ocorrência dos seguintes fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor:

- a) A Gerência de Contabilidade e Finanças da ARMVA por meio do Ofício ARMVA/GCF nº. 6/2020, de 11/05/2020, declara que houve atraso, à época, na liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Fazenda.

II.3 Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial da ARMVA, no exercício de 2019, apresentou-se **eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

- a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A gestão patrimonial da ARMVA foi considerada eficaz em face do alcance dos objetivos para os quais o patrimônio da entidade é estabelecido.

- b) Relativamente à eficiência da gestão patrimonial

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio da entidade, no que se refere a sua composição e utilização.

Nestes termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial da ARMVA se assenta na seguinte constatação:

- a) Ausência de local específico para o armazenamento dos materiais permanentes em desuso.

Ressalvamos que o não alcance da plena eficiência da gestão patrimonial da entidade foi influenciado pela ocorrência de fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor:

- a) Constatação apresentada no Relatório de Consolidação do Inventário de Material Permanente da Comissão Inventariante constituída pela Portaria nº 10/2019 de 25/11/2019, da ausência de um local específico par armazenamento de materiais permanentes, sendo que eles estão em desuso e alocados no Departamento de Estrada de Rodagem – DER.

III - Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos

Informamos que não foi observado dano ao erário na ARMVA no ano exercício de 2019, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurada e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

IV - Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de 2019, relativas à ARMVA, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

IV.1 Relativamente às auditorias realizadas

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019

QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria*	1
Relatório de Avaliação de Efetividade	
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	
Parecer Técnico	
Certificado de Auditoria	
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	
Nota de Auditoria	
Nota Técnica de Correição Administrativa	
Carta de Recomendação	
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	
QUANTIDADE TOTAL	1

*Trata-se de “Relatório de Auditoria de Gestão – RAG 2019”.

Ressalta-se que o documento técnico relativo à auditoria na ARMVA, foi emitido pela equipe da Controladoria Setorial de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por solicitação da CGE.

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontra-se enumerado no quadro resumo a seguir o documento técnico emitido pela unidade setorial de controle interno no período em referência.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA*

EMITIDOS EM 2019

1	Número:	2460.0776.19	Objetivo da auditoria: Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2018 da ARMVA em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011 e da Decisão Normativa 01/2018, de 28 de fevereiro de 2018.
	Data:	23/05/2019	
Efetividade:	Não		

IV.2 Relativamente às providências adotadas

Não foram elaborados documentos técnicos relativos à avaliação de efetividade e emitido no ano- exercício sob análise. Ressalta-se que foi emitido em 2019 o Relatório de Auditoria de Gestão – RAG 2019, cujo teor não comporta Relatório de Avaliação de Efetividade - RAE.

IV. 3 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao Inciso V, do art. 10 da IN TCE/MG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade com ressalvas**, dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ARMVA praticados durante o ano-exercício de 2019.

As ressalvas em questão concernem a:

- a) Inobservância da estrita ordem cronológica para os pagamentos da ARMVA, em desacordo ao cumprimento do caput do art. 5º da Lei /Federal nº8.666 de 21/06/1993;
- b) Ocorrência de pagamento de juros e encargos de mora sobre às contribuições previdenciárias relativo a encargos de folha de pessoal de recrutamento amplo e às contribuições de guias do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido à Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN TCE/MG nº 14, de 2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimentos pelo Auditor sobre as constas do exercício.

V Parecer conclusivo sobre as contas de exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da ARMVA relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto nº 37.924/1996 (e respectivas alterações).

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- a) O planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;

- b) A constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCE/MG nº 14/2011, apontam a **regularidade com ressalvas** das contas do ano- exercício de 2019, nos termos das informações prestadas neste relatório.

Ressalta-se que o apontamento de regularidade com ressalvas se fundamenta no fato da ocorrência de inobservância da estrita ordem cronológica dos pagamentos em desacordo à ordem cronológica das datas de exigibilidade, como também, o pagamento de despesas com atraso, gerando ônus financeiros adicionais à administração pública em desobediência ao caput do art. 12, do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996.

Entretanto, cabe registrar os esclarecimentos prestados pela Gerência de Contabilidade e Finanças da ARMVA, por meio do Ofício ARMVA/GCF nº 7/2020, que tais inconformidades ocorreram em função da não liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda com a justificativa da promulgação do Decreto nº 47.101/2016 que decretou estado de calamidade financeira no âmbito do Estado.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020